



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
COMISSÃO PARA A ÉTICA, A CIDADANIA E A COMUNICAÇÃO

CPECC

N.º ÚNICO 424063

ENTRADA / SAÍDA N.º 142 DATA 06/03/2012

EXMA. SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Of. n.º 142/ COM/2012

06-03-2012

Proc. Nº 12.2

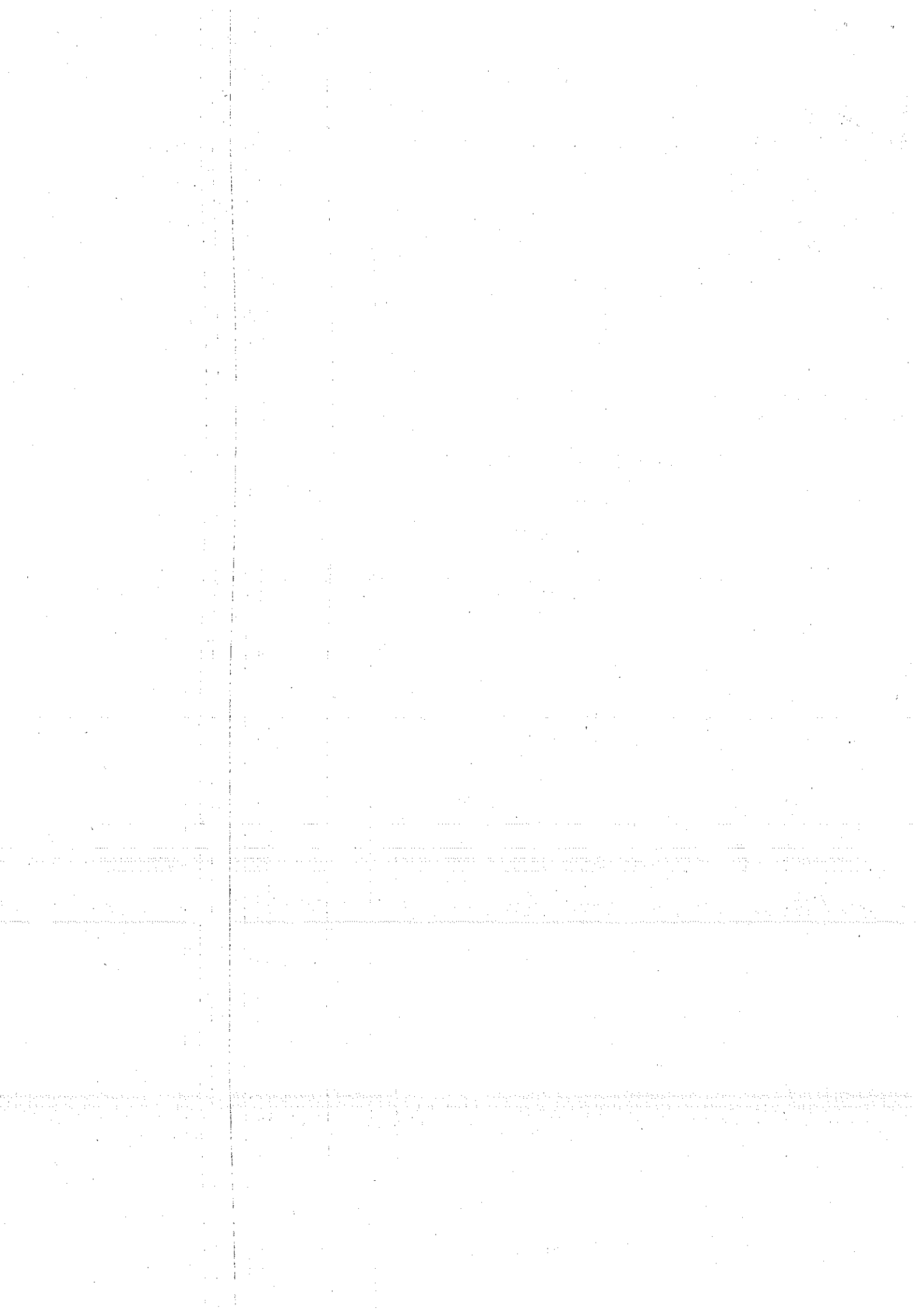
Assunto: Estabelece a universalidade de acesso à televisão digital terrestre e o alargamento da oferta televisiva

Para os devidos efeitos, junto se envia a vossa Excelência o relatório relativo ao Projeto de Lei n. 167/XII/1ª (PCP) – “Estabelece a universalidade de acesso à televisão digital terrestre e o alargamento da oferta televisiva”, o qual foi aprovado por unanimidade, na reunião de 6 de março de 2012 da Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(José Mendes Bota)





Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação

Parecer

Projeto de Lei n.º 167/XII (1.ª) – (PCP)

**Estabelece a universalidade do acesso à
televisão digital terrestre e o alargamento da
oferta televisiva**

Autora: Deputada

Catarina Martins



Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

O projeto de lei 167/XII, da autoria do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, deu entrada no passado dia 8 de fevereiro, tendo sido distribuída à Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação no dia 10 de fevereiro.

Na exposição de motivos, é afirmado que “o processo de desligamento da rede de emissão analógica de televisão, no quadro da introdução da TDT em Portugal, está a prejudicar de forma muito grave o interesse público e a vida concreta das populações” e que “o que se verifica na prática é que todo o desenvolvimento deste processo tem sido condicionado e orientado, não pela defesa do bem público, mas sim pela defesa de interesses privados de grandes grupos económicos, nomeadamente das operadoras de telecomunicações e em particular da PT.”

Com o presente projeto de lei, os proponentes visam corrigir “oportunidade perdida que tem sido o processo da Televisão Digital Terrestre, e a ameaça de degradação que pode até daí resultar para a acessibilidade do Serviço Público de Televisão”, garantindo a universalidade do acesso à televisão digital terrestre (TDT) e alargando a oferta televisiva, de modo a que o serviço universal de TDT passe a abranger obrigatoriamente:

- a) Todos os canais que integram o serviço público de televisão, incluindo os canais de âmbito nacional, internacional e regional, bem como os demais canais difundidos através das plataformas de televisão por cabo;
- b) Os canais dos operadores privados nos termos legalmente e contratualmente estabelecidos;
- c) O Canal Parlamento.

Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais

O projeto de lei é apresentado por onze Deputados do grupo parlamentar do Partido Comunista Português, no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e no artigo 118.º do Regimento.

Mostra-se redigido sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto e é precedido de uma breve exposição de motivos, cumprindo assim os requisitos formais do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Verificação do cumprimento da lei formulário

A Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, com as alterações subsequentes, estabelece regras a observar no âmbito da publicação, identificação e formulário de diplomas.

Esta iniciativa contém disposição expressa sobre a entrada em vigor, pelo que se aplica o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da citada lei (*"A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação."*) e tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto, pelo que está em conformidade o n.º 2 do artigo 7.º da "lei formulário.

Será publicada na 1.ª série do *Diário da República*, revestindo a forma de lei [alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da "lei formulário"].

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A signatária do presente parecer exime-se de manifestar, nesta sede, a sua opinião política sobre a proposta em apreço, a qual é, de resto, de "elaboração facultativa" conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

Face ao exposto, a Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação é de parecer que o Projeto de Lei n.º 167/XII reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em plenário.

PARTE IV- ANEXOS

Segue em anexo ao presente relatório a nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia nos termos do artigo 131.º do Regimento.

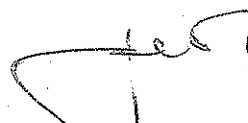
Palácio de S. Bento, 6 de março de 2012

A Deputada autora do Parecer

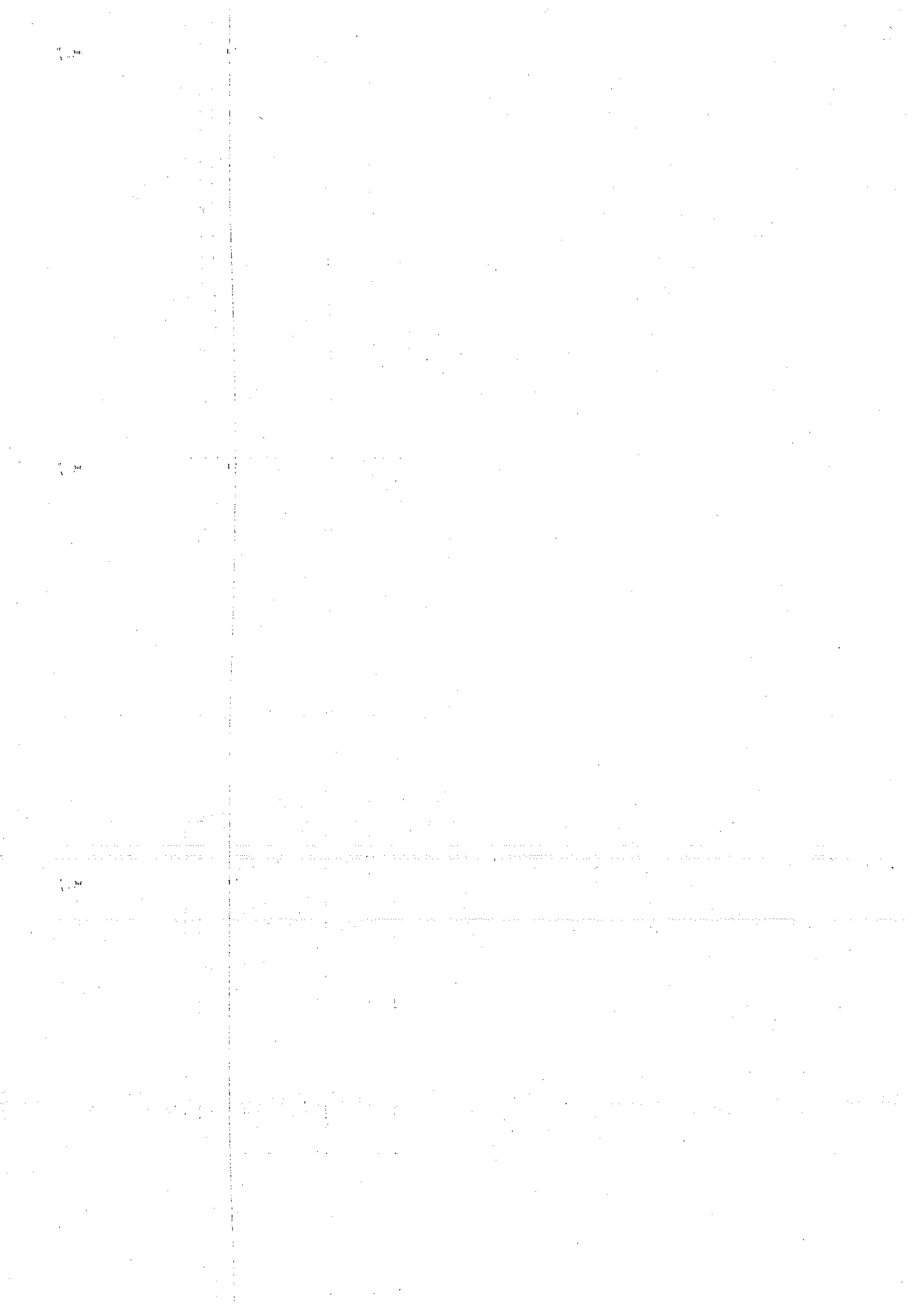


Catarina Martins

O Presidente da Comissão



José Mendes Bota



Projeto de Lei n. 167/XII/1ª (PCP)

Estabelece a universalidade de acesso à televisão digital terrestre e o alargamento da oferta televisiva

Data de Admissão: 10 de fevereiro de 2012

Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação (12.ª)

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos

Elaborada por: Laura Costa e Maria João Costa (DAC), Lurdes Sauane (DAPLEN), Fernando Bento Ribeiro e Leonor Calvão (DILP)

Data: 2012-03-01

I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

O projeto de lei *sub judice* visa garantir a universalidade do acesso à televisão digital terrestre (TDT) e alargar a oferta televisiva, de modo a que o serviço universal de TDT passe a abranger obrigatoriamente:

- a) Todos os canais que integram o serviço público de televisão, incluindo os canais de âmbito nacional, internacional e regional, bem como os demais canais difundidos através das plataformas de televisão por cabo;
- b) Os canais dos operadores privados nos termos legalmente e contratualmente estabelecidos;
- c) O Canal Parlamento.

Entendem os proponentes que *"subsiste o problema da oportunidade perdida que tem sido o processo da Televisão Digital Terrestre, e a ameaça de degradação que pode até daí resultar para a acessibilidade do Serviço Público de Televisão"* e que *"Aquilo que poderia constituir uma importante oportunidade para melhorar, não apenas a qualidade do serviço prestado, mas também o alargamento da oferta do número de canais disponibilizados de forma gratuita à população portuguesa, está a ser transformado na prática numa descarada operação de alargamento do acesso a televisão paga"*. Indicam que Portugal é o país com menos canais nesta plataforma e apontam como exemplos da situação contrária o Reino Unido, a Itália e a Espanha, que disponibilizaram mais canais na BBC, RAR e TVE, respetivamente.

Os deputados subscritores desta iniciativa legislativa salientam ainda o interesse público em que as emissões do Canal Parlamento – *"fator de conhecimento e cidadania"* – sejam disponibilizadas a toda a população portuguesa, em sinal aberto e através da TDT.

Na exposição de motivos, os proponentes fazem referência ao calendário do processo de desligamento da rede de emissão analógica e consideram que este está a sacrificar as condições de vida da população portuguesa, em particular das pessoas mais desfavorecidas, mais isoladas e mais idosas, e referem ainda que, ao contrário do que é afirmado, a atual cobertura TDT não chega a 90% da população.

O projeto de lei em análise é constituído por cinco artigos: o artigo 1.º que define o seu objeto – garantir a universalidade do acesso à televisão digital terrestre e o alargamento da oferta televisiva a todos os canais do serviço público e ao Canal Parlamento -, o artigo 2.º que estabelece a área de cobertura territorial da rede nacional de TDT, o artigo 3.º que consagra os canais de difusão obrigatória – onde se incluem todos os canais

do serviço público de televisão, Canal Parlamento e canais de operadores privados nos termos legal e contratualmente estabelecidos, o artigo 4.º que prevê a necessidade de adaptações contratuais para concretização do objeto desta iniciativa legislativa, estipulando ainda o prazo de 90 dias para esse efeito, e o artigo 5.º que o diploma entra em vigor do no dia seguinte ao da sua publicação.

II. **Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário**

• **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A iniciativa é apresentada por onze Deputados do grupo parlamentar do Partido Comunista Português, no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e no artigo 118.º do Regimento. Exercer a iniciativa da lei é um dos poderes dos Deputados [alínea b) do artigo 156.º da Constituição e alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento] e um dos direitos dos grupos parlamentares [alínea g) do artigo 180.º da Constituição e alínea f) do artigo 8.º do Regimento].

Mostra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo assim os requisitos formais do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

A iniciativa deu entrada em 08/02/2012, foi admitida e anunciada em 10/02/2012 e baixou, na generalidade, à Comissão para a Ética, Cidadania e Comunicação Social (12.ª).

• **Verificação do cumprimento da lei formulário**

O projeto de lei inclui uma exposição de motivos e cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro (lei formulário), uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto [disposição idêntica à da alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento].

A disposição sobre entrada em vigor desta iniciativa respeita o previsto no artigo 2.º da lei formulário.

Na presente fase do processo legislativo a iniciativa em apreço não nos parece suscitar outras questões em face da lei formulário.

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- Enquadramento legal nacional e antecedentes

A presente iniciativa visa garantir a universalidade do acesso à televisão digital terrestre e o alargamento da oferta televisiva a todos os canais do serviço público e ao Canal Parlamento.

A expressão TDT (Televisão Digital Terrestre) é a designação atribuída ao sistema de televisão digital difundida por via hertziana ou terrestre, baseado na norma DVB-T, que vem substituir o atual sistema analógico terrestre, e que proporcionará através de uma maior eficiência, mais serviços de programas televisivos, com melhor qualidade e adicionalmente a possibilidade de serviços interativos e a receção de conteúdos em Alta-Definição.

No sítio da ANACOM pode ver-se a percentagem (%) de população coberta, estimada para cada concelho, da rede implementada pela PT Comunicações até 13 de fevereiro de 2012.

Para mais informações pode consultar-se o Portal TDT, no sítio da ANACOM.

A introdução da televisão digital terrestre em Portugal constituía um dos objetivos enunciados no Programa do XVII Governo Constitucional. Nesse contexto, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2008, de 22 de Janeiro, o governo de então sublinhava a importância estratégica de uma rápida transição para o digital, face à necessidade de cumprimento das orientações comunitárias em matéria de fecho do sistema analógico de radiodifusão televisiva em 2012. No mesmo sentido, em sede de Grandes Opções do Plano, face à implementação da televisão digital terrestre em 2009, o Governo previu a necessidade de se proceder à avaliação e preparação das medidas necessárias ao fecho do serviço de televisão analógico. Em aplicação desta resolução, foi aprovado o Regulamento n.º 95-A/2008 - Regulamento do Concurso Público para Atribuição de Um Direito de Utilização de Frequências de Âmbito Nacional para o Serviço de Radiodifusão Televisiva Digital Terrestre, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro de 2008.

A transição efetiva para o sistema de radiodifusão televisiva digital terrestre foi decidida por intermédio da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2008, publicada a 17 de Março, que determinou a cessação das emissões televisivas analógicas terrestres em todo o território nacional até 26 de Abril de 2012. Mais recentemente, foi aprovada a Resolução da Assembleia da República n.º 11/2012, de 6 de fevereiro.

Na XI legislatura, foi apresentado um projeto de resolução, de iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (492/XI/2), que "recomendava a inserção dos canais de serviço público RTP-N e RTP Memória no serviço não pago da Televisão Digital Terrestre"; iniciativa que caducou com o final da legislatura.

Já nesta legislatura, o BE apresentou um projeto de resolução, o n.º 171/XII/1 (*Recomenda o adiamento da interrupção do sinal analógico de televisão, uma oferta televisiva mais alargada e a garantia que a transição para a Televisão Digital Terrestre não será suportada pelos cidadãos*), discutido em conjunto com o Projeto de Resolução n.º 167/XII/1, do PS (*Recomenda ao Governo que conforme os termos do cláusula 9 do acordo de 20 de outubro de 2008 celebrado entre a ANACOM e a PT, seja dada cobertura universal do sinal digital, seja por TDT seja por satélite, sem custos adicionais para estes utilizadores, e que promova a abertura de mais canais, para uma melhor e maior oferta da TDT tal como está a ser promovida na EU*); Projeto de Resolução 169/XII/1, do PCP (*Pelo adiamento do processo de desligamento da rede analógica de televisão, pela garantia de acesso da população à TDT e ao serviço público de televisão em todo o território nacional*) e Projeto de Resolução 170/XII/1, do PSD (*Recomenda ao Governo que adote as medidas necessárias a garantir que não existam cidadãos excluídos, particularmente por razões económicas, no acesso ao sinal digital de televisão, bem como, que promova, através das entidades competentes, o incremento de ações de informação e de fiscalização sobre o processo de implementação da TDT*).

Estes quatro projetos deram, após a sua discussão conjunta, origem à atrás referida Resolução da AR, n.º 11/2002, de 6 de fevereiro.

Nos termos do artigo 38.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa, e do artigo 5.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho (Lei da Televisão que regula o acesso à atividade de televisão e o seu exercício), cabe ao Estado assegurar a existência e o funcionamento de um serviço público de televisão, cujos princípios, obrigações, concessão, serviços de programas, financiamento e controlo estão consignados no Capítulo V da referida Lei da Televisão (artigos 50.º a 57.º), tendo a lei sido objeto da Declaração de Retificação n.º 82/2007, de 21 de Setembro.

A Lei 27/2007, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril, veio revogar a Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto e o Decreto-Lei n.º 237/98, de 5 de Agosto. Contudo, os artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto, mantêm -se em vigor até à entrada em vigor do novo regime jurídico que regula a transparência da propriedade e a concentração da titularidade nos meios de comunicação social.

- **Enquadramento do tema no plano da União Europeia**

A introdução da Televisão Digital Terrestre e a conseqüente transição das transmissões analógicas na União Europeia, tendo começado a ser delineada no Plano de Ação "eEurope2005: Uma sociedade da informação para todos"¹, começou concretamente a ser equacionada na Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões relativa à transição da radiodifusão analógica para a digital (da transição² para o digital ao fim³ do analógico)⁴. Nesta Comunicação, a Comissão reconhecia que *"a transição da radiodifusão analógica para a digital é um processo complexo com implicações sociais e económicas que ultrapassam de longe a pura migração técnica"*, contudo sustentava que *"o desenvolvimento da radiodifusão digital é positivo, pois permite melhorar a gama e a qualidade dos serviços, nomeadamente graças à compressão digital, o que aumenta, por um lado, a eficiência do espectro e, por outro, a "capacidade de carga" das redes"*. Na Comunicação foi efetuada uma análise completa aos benefícios da transição assim como às dificuldades que deveriam ser tidas em consideração pelos Estados-Membros na elaboração dos seus planos de transição.

Em 2005, a Comissão Europeia resolveu introduzir um novo impulso na transição da transmissão analógica para a digital através da Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a respetiva aceleração⁵. Esta Comunicação vem, assim, propor que todos os Estados-Membros concordem que o início de 2012 seja estabelecido como a data limite para o fim da transmissão analógica em todos e, conseqüentemente, todas as transições deverão ser completadas até 2012. Nesta Comunicação, a Comissão realça as vantagens da transição para os consumidores e para os operadores, designadamente, em relação aos primeiros refere-se que a radiodifusão digital possibilita melhor qualidade de imagem, melhor som, melhor receção nos dispositivos móveis, mais canais de televisão e rádio e melhores serviços de informação e, relativamente aos segundos, sublinha-se a diminuição de custos de transmissão a médio prazo e a utilização das radiofrequências de um modo mais eficiente, pois a radiodifusão digital libertará capacidade para novas utilizações, como as comunicações móveis ou a banda larga sem fios nas zonas rurais.

Os planos de transição dos diversos Estados-membros, bem como detalhes técnicos e de conteúdo sobre a radiodifusão digital encontram-se disponíveis em Documento de Trabalho sobre o tema, mas também em página da DG Sociedade de Informação da Comissão Europeia.

¹ COM(2002)263 in <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:52002DC0263:PT:HTML>

² "Switchover"

³ "Switch off"

⁴ COM(2003)541 in <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:52003DC0541:PT:HTML>

⁵ COM(2005)204 in http://eur-lex.europa.eu/smartapi/cgi/sga_doc?smartapi!celexplus!prod!DocNumber&lg=en&type_doc=COMfinal&an_doc=2005&nu_doc=204

• Enquadramento internacional

Países europeus

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da União Europeia: Espanha, França e Itália.

ESPAÑA

De acordo com a Ley 10/2005, de 14 de junio, de medidas urgentes para el impulso de la televisión digital terrestre, de liberalización de la televisión por cable y de fomento del pluralismo, que modificou a Ley 10/1988, de 3 de mayo, suprimindo de maneira expressa o limite indicado de três concessões administrativas para a prestação de serviços de televisão terrestre com uma cobertura nacional, a Espanha estabeleceu o seu plano de ação para a passagem à televisão digital.

Assim, com a aprovação do Real Decreto nº 944/2005, de 29 de Julio, pelo qual se aprova o "Plano técnico nacional da televisão digital terrestre", estabeleceu como meta para a cessação das transmissões televisas analógicas a data de 3 de Abril de 2010, tendo determinado o seguinte cronograma para ampliar a cobertura a níveis de 95% e 98% da população em 2010:

- 80% da população antes do 31 de dezembro de 2005
- 85% da população antes do 31 de julho de 2007
- 88% da população antes do 31 de julho de 2008
- 90% da população antes do 31 de dezembro de 2008
- 93% da população antes do 31 de julho de 2009
- 95% da população de emissores privados e 98% para o público antes do 03 de abril de 2010
- Atualmente, a percentagem da área de cobertura espanhola população de DTT a 98%, como se pode consultar [aqui](#).

O processo de encerramento das transmissões analógicas ocorreu em três fases, como determinava o Plano Nacional de Transição para a Televisão Digital Terrestre, aprovado pelo Conselho de Ministros de 7 de setembro de 2007, e tornou possível a receção, por parte dos cidadãos, de 32 canais de âmbito nacional e 12 de âmbito autónómico e local

Finalmente, o Real Decreto 169/2011, de 11 de febrero, "por el que se modifican el Real Decreto 365/2010, de 26 de marzo, por el que se regula la asignación de los múltiples de la Televisión Digital Terrestre tras el cese de las emisiones de televisión terrestre con tecnología analógica y el Real Decreto 691/2010, de 20 de mayo, por el que se regula la Televisión Digital Terrestre en alta definición", determina, no nº 1 do artigo 1º, o número de canais que cada sociedade concessionária de serviço público de televisão terrestre de âmbito nacional poderá dispor.

A Espanha dispõe de sete sociedades concessionárias de serviço público de televisão de âmbito nacional, a saber: *Televisión Española (seis canais)*, *Antena 3 TV (cinco canais)*, *Telecinco (cinco canais)*, *Sogecuatro (quatro canais)*, *La Sexta (cinco canais)*, *Net TV (quatro canais)* e *Vevo (quatro canais)*,

Para estimular a oferta e disponibilização nacional de canais privados, foi ainda aprovado o *Real Decreto-ley 11/2009, de 13 de agosto*, (entretanto revogado) "*por el que se regula, para las concesiones de ámbito estatal, la prestación del servicio de televisión digital terrestre de pago mediante acceso condicional*", que esteve em vigor até 1 de Maio de 2010, data da publicação da *Ley 7/2010, de 31 de marzo, General de la Comunicación Audiovisual*, que regula o acesso à televisão digital por canais públicos e privados.

O *Canal Parlamento Español* emite nas principais plataformas digitais por satélite e cabo, sendo ainda acessível através do portal do *Congreso de los Diputados*, distribuindo o seu sinal de forma gratuita a diferentes cadeias de televisão. Não está prevista a sua disponibilização no pacote gratuito da televisão digital terrestre.

FRANÇA

Através do *Décret n° 2006-502 du 3 mai 2006 'portant création du comité stratégique pour le numérique'*, a França criou, na dependência do Primeiro-ministro, o *Comité Stratégique pour le Numérique*, encarregado de coordenar e orientar a cessação da emissão analógica e correspondente passagem a digital, cujo prazo final foi determinado pela *Loi n° 2007-309 du 5 mars 2007 'relative à la modernisation de la diffusion audiovisuelle et à la télévision du futur'*, como sendo o dia 31 de Novembro de 2011.

Este Comité desenvolve o seu trabalho em articulação com o *Conseil Supérieur de l'Audiovisuel (CSA)*, entidade responsável pela planificação das frequências, definição das modalidades técnicas e fixação das datas de passagem para o digital, tendo adotado um cronograma de extensão da cobertura da televisão digital para os canais analógicos, aprovado pelo *Arrêté du 22 décembre 2008 (approuvant le schéma national d'arrêt de la diffusion analogique et de basculement vers le numérique)*.

Pelo *Arrêté du 26 avril 2007 (portant approbation de la convention constitutive du groupement d'intérêt public France Télé numérique)*, foi criado o referido grupo, constituído pelo Estado e os canais tradicionais (o Estado com participação de 50%, a *France Télévisions* com 15%, a *TF1* com 10%, o *Canal +* com 10%, o *M6* com 10% e a *Arte France* com 5%).

Este Grupo tem por missão: informar os cidadãos; dar assistência técnica e prestar apoio financeiro. O Grupo é ainda responsável pela campanha nacional *Tous Au Numérique*.

O Ministério da Cultura e Comunicações disponibiliza no seu sítio um dossiê sobre *La loi relative à la modernisation de la diffusion audiovisuelle et à la télévision du futur*, com todas as iniciativas e as discussões nas duas câmaras.

A televisão digital gratuita em França disponibiliza 19 canais nacionais. O Canal Parlamento francês é recebido gratuitamente no pacote dos canais nacionais digitais.

ITÁLIA

Em Itália, com base na lei de autorização, ou seja, a Lei n.º 112/2004 de 3 de Maio (denominada *Legge Gasparri*), e em particular o artigo 16.º, foi aprovado o "*Texto Unico da Radiotelevisão*", contido no Decreto Legislativo n.º 177/2005, de 31 de Julho, que transpõe muitos conceitos expressos nas diretivas europeias. É importante a distinção entre emittentes de carácter informativo e emittentes de carácter comercial.

Desde 31 de outubro de 2008 que todos os canais televisivos na região (ilha) da Sardenha são transmitidos unicamente em tecnologia digital. O resto do território nacional foi subdividido em 15 macrorregiões ou áreas técnicas, progressivamente implicadas na transição para a televisão digital entre 2009 e o primeiro trimestre de 2012. Ver detalhe, aqui.

Na sequência de recomendações e decisões aprovadas a nível comunitário e em aplicação da designada "Lei Gasparri", o término previsto para a passagem da televisão analógica terrestre a televisão digital terrestre (o chamado *switch-off*), era 31 de dezembro de 2006, mas o Conselho de Ministros, em dezembro de 2005 protelou a cessação do serviço analógico para o final de 2008. A 15 de julho de 2006, durante a segunda Conferência Nacional sobre o Digital Terrestre, que teve lugar em Nápoles, *Rai, Mediaset e Telecom Italia Media* apresentaram "*Tivù*", com plataforma única para o digital terrestre, um projeto com o qual as três empresas se comprometiam a fornecer novos conteúdos gratuitos em plataforma digital. O então ministro das Comunicações, Paolo Gentiloni (Governo Prodi II), tinha inclusive indicado, como data realística para o encerramento da TV analógica, 2012, a data final imposta pela União Europeia para a passagem definitiva para o digital.

Os artigos 15.º (*Capo I - Disciplina di operatore di rete radiotelevisiva (...) Attività di operatore di rete*) e 25.º (*Disciplina dell'avvio delle trasmissioni televisive in tecnica digitale*) do decreto legislativo n.º 177/2005 referem a questão da TDT.

O Decreto ministerial de 10 de setembro de 2008 contém a "*Definição de um calendário para a passagem definitiva à transmissão televisiva digital terrestre, com a indicação das áreas territoriais interessadas e dos respetivos prazos*".

No sítio relativo à Televisão Digital Terrestre Italiana, podem consultar-se dados mais precisos sobre toda esta situação e seu desenvolvimento.

Também no sítio da Agcom (congénere da ERC), se pode consultar informação sobre o assunto em análise.

Por fim, é importante referir que, em Itália, no Parlamento, funciona uma comissão bicameral que fiscaliza a atividade do serviço de radiotelevisão. Trata-se da "Commissione di vigilanza servizi radiotelevisivi".

Relativamente à existência de um “Canal Parlamento”, ou similar; no caso italiano, devido ao seu sistema bicameral, há que ter em conta dois “canais”: o *‘Senato TV’*, cujo sítio refere que “*desde setembro de 2003 as reuniões plenárias do Senado podem ser seguidas em ‘direto tv’ por todos aqueles que disponham de antena parabólica e recetor digital.*” Também a “Câmara dos Deputados” emite via web e por satélite. Além, disso, a RAI, canal público, tem um serviço designado “TG Parlamento”.

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

- **Iniciativas legislativas**

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que, sobre esta matéria, foi admitido, em 1 de março de 2012, o Projeto de Resolução 238/XII/1 (PS) - Recomenda ao Governo a abertura dos canais da RTP Madeira e da RTP Açores na Televisão Digital Terrestre em todo o território nacional, visto já estarem disponíveis nas respetivas regiões autónomas-, cuja discussão se encontra já agendada para a reunião plenária de 9 de março.

- **Petições**

Na reunião de 6 de dezembro de 2011 da Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação, foi admitida a Petição n.º 58/XII/1.ª - Reforço da cobertura da Televisão Digital Terrestre nas localidades integradas na Associação de Freguesias do Vale do Mouro -, a qual é subscrita pela Associação de Freguesias de Direito Público do Vale do Mouro.

No âmbito do processo de apreciação desta petição, foi elaborado relatório intercalar, foi promovida a audição dos peticionantes e foram solicitados esclarecimentos à ANACOM e à PT-Comunicação, tendo ambas as entidades respondido.

V. Consultas e contributos

Em 14 de fevereiro de 2012, foram promovidas, pela Senhora Presidente da Assembleia da República, as seguintes audições:

- Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
- Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
- Governo da Região Autónoma dos Açores
- Governo da Região Autónoma da Madeira

Até à presente data, apenas se pronunciou a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, informando que a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude, emitindo parecer sobre o Projeto de Lei em apreço, “deliberou nada ter a opor” a esta iniciativa legislativa.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 25.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, o projeto de lei em apreciação foi remetido à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, por ofício do Senhor Presidente da Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação.

Tendo em conta a matéria em causa, a Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação poderá ainda solicitar o parecer da ANACOM, entidade que regula e supervisiona o sector das comunicações eletrónicas e postais em Portugal, responsável pela implementação e operacionalização da TDT.

É de salientar que, sobre a televisão digital terrestre, a 12.ª Comissão promoveu um colóquio sobre este tema, no passado 31 de janeiro de 2012, e realizou as seguintes audições:

- Audição do Senhor Presidente da ANACOM, Dr. José Amado da Silva prestar esclarecimentos sobre o processo de implementação da Televisão Digital Terrestre, no âmbito do requerimento do PSD, no dia 20 setembro de 2011;
- Audição com o Conselho de Administração da ANACOM, na sequência do requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, no passado dia 15 de fevereiro de 2012.

